



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO NÚMERO 18/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691, NOME FANTASIA "BANDA DO PORTO", CNPJ 12.956.898/0001-55, PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME O PROCEDIMENTO Nº 20/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018.

Clausula Primeira - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de CONTRATADA a empresa **LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691**, nome fantasia "**BANDA DO PORTO**", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.956.898/0001-55, localizada na Avenida vinte e sete nº 2397, Bairro Camargo, Cidade Ituiutaba MG, telefone (34) 3268-2862, Representada por **LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO**, RG nº 4.520.962, CPF 828.393.606-91.

II. De outro lado:- Na qualidade de CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Taiuva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 45.339.611/0001-05, localizada na Rua 21 de abril 334, centro, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, CEP 14720-000, representada pelo Prefeito Municipal o senhor Francisco Sérgio Clapis, RG 15.642.887-8, CPF 074.856.098-07.

Clausula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018 nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

Clausula Terceira - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a "**BANDA DO PORTO**", para apresentação no dia 16 de junho de 2018, no horário das 23h até as 2h30min do dia subsequente.

Parágrafo único - O representante do contratado assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, nas datas e horários constantes da Clausula Quarta, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Release e Rider Técnico os quais também encontram-se encartados no procedimento de Inexigibilidade nº 02/2018.

Carvalho
[Handwritten signatures]



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Clausula Quarta - DA DATA E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO - A contratada apresentar-se-á nas seguintes datas, horários e duração:

I. Dia 16/06/2018, no horário das 23h até às 2h30min do dia subsequente, com duração de 3h30min ininterruptas de apresentação;

Clausula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A contratada deverá se apresentar na Praça Nove de Julho de Taiuva/SP.

Parágrafo único - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração.

Clausula Sexta - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa do contratado será descontada do valor global na proporção do preço unitário por rateado por hora.

Clausula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Clausula Oitava - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 14/07/2018, para efeito de quitação total.

Clausula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado.

Clausula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado, em sua integralidade, mediante apresentação da fatura, até o dia 14 de julho de 2018, mediante depósito na conta da contratada, sendo a Conta Corrente nº 51672-4, Agência 0204-6, Banco do Brasil, assim informada.

Clausula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

- I. 02 - Gabinete Municipal;
- II. 04.122.0099.2014.0000 - Promoção de eventos cívicos, relig. Popul., cerim. e solen. público;
- III. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Valor Global:- R\$ 10.000,00.

Clausula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;

David
[Handwritten signatures]



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Inexigibilidade nº 02/2018.

Clausula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO - A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante em relação ao objeto e sua execução.

Clausula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na Clausula Sexta;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A posse dos instrumentais, equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

VIII. A habilitação dos artistas, da equipe técnica e demais integrantes.

Clausula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da Clausula Décima;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da contratada, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pela contratante e atos praticados por terceiros;

V. Promover o pagamento do ECAD;

Carvalho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;

VII. Fornecer almoço e jantar a dezoito integrantes da banda, e estadia a 15 pessoas, em sua apresentação;

VIII. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando ao contratado o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

Clausula Décima Sexta - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, nos casos de inadimplências, o contratado incorrerá em multa à razão de 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Clausula Décima Sétima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Clausula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em **14 de junho de 2018**, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

X *Luciana Bezerra Soares de Oliveira Carriolo*
LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691 CONTRATADA
LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Maristela Domingues Cuoghi
MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG nº 15.319.554-X

Valdenice AP Ventriz
VALDENICE AP VENTRIZ
RG nº 9.315.650



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO
82839360691

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a “**BANDA DO PORTO**”, para apresentação no dia 16/06/2018, no horário das 23h até as 2h30min do dia subsequente, incluindo som, iluminação e produção.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, 14 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva**
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO

Nome e cargo: **Luciana Bezerra Soares de Oliveira Carrilo – Representante Legal**
E-mail institucional: bandadoporto@hotmail.com
E-mail pessoal: lubezerra@hotmail.com

Assinatura: _____

Luciana Bezerra Soares de Oliveira Carrilo

Clapis



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA/SP

CONTRATADA: LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 18/2018

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a “**BANDA DO PORTO**”, para apresentação no dia 16/06/2018, no horário das 23h até as 2h30min do dia subsequente, incluindo som, iluminação e produção.

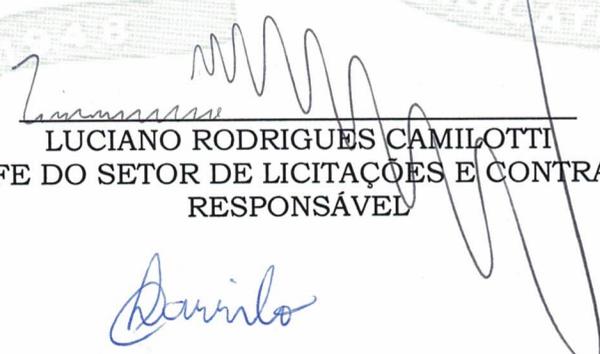
Nome	Francisco Sérgio Clapis
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	15.642.887-8
Endereço (*)	Rua Jorge Tibiriçá n° 20
Telefone	(16) 3246-1207
e-mail	gabinete@taiuva.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Luciano Rodrigues Camilotti
Cargo	Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua 21 de abril 334, centro, Taiuva/SP, CEP 14.720-000.
Telefone e Fax	(16) 3246-1207
e-mail	licitacao@taiuva.sp.gov.br

Taiuva/SP, 14 de junho de 2018.


LUCIANO RODRIGUES CAMILOTTI
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESPONSÁVEL